



PROJETO DE LEI N° 055 /2023

Cria o "Seriado-UERR" como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, possuindo as seguintes diretrizes:
- I. será oportunizado aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública e privada do Estado de Roraima, sendo constituído por uma ou mais provas objetivas e uma redação;
- II. seu conteúdo abrangerá todas as áreas do conhecimento com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Matriz de Referência Curricular das escolas públicas estaduais de Roraima, referente ao ano do ensino médio que será feita;
- III. será realizado em três etapas cumulativas, correspondentes às três séries do Ensino Médio, por meio da aplicação de provas anuais, cuja soma corresponderá a pontuação final.
- **Art. 2º.** O Seriado-UERR tem por objetivo geral democratizar as oportunidades de acesso ao ensino superior pelos alunos das instituições de ensino médio do Estado de Roraima.
- **Art. 3º.** São objetivos específicos do Seriado-UERR:
- **I.** possibilitar o ingresso no ensino superior e avaliar continuamente o desempenho dos alunos do ensino médio do Estado;
- **II.** permitir ao estudante o acompanhamento de seu próprio desenvolvimento escolar, o conhecimento de suas potencialidades e a identificação de suas dificuldades;
- III. contribuir para a melhoria da aprendizagem dos alunos do ensino médio;
- IV. fomentar no aluno do ensino médio o desejo pela continuidade de sua formação educacional.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Art. 4º Não existe impedimento aos candidatos do Seriado-UERR, classificados ou não, de participarem do Processo Seletivo Vestibular da UERR, desde que atendam os requisitos do edital do referido concurso.

Art. 5°. As despesas de execução desta Lei e dos atos que a regulamentem ocorrerão por dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por TAYLA RIBEIRO PERES SILVA:51230151249 Dados: 2024.03.12 17:22:43 -04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, cujo objetivo é democratizar as oportunidades de acesso ao ensino superior pelos alunos das instituições de ensino médio do Estado, bem como avaliar e melhorar a qualidade do ensino.

Suas provas terão conteúdo equivalente a série de aplicação e serão cumulativas ao longo de cada ano do ensino médio, sendo a soma delas correspondente a pontuação final do aluno para o ingresso na universidade.

Dessa maneira, o estudante aumentará suas oportunidades de acesso ao ensino superior, ficará mais estimulado a se dedicar aos estudos durante o segundo grau, acompanhará o seu desempenho, identificando suas potencialidades e dificuldades.

Portanto, ante o exposto, solicito o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois considero o Seriado-UERR um avanço nas políticas públicas de educação, assim como na formação da juventude roraimense.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO

PERES

SILVA:51230151249

Assinactive A

Assinado de forma digital por TAYLA RIBEIRO PERES SILVA:51230151249 Dados: 2024.03.12 17:23:00

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA DEPUTADA ESTADUAL

